



**Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



**Parecer nº 055/2020/CIUT – O.S.º 0176**

**Protocolo nº 6722/2020 – Processo nº 1224/2020**

**Data: 23/09/2020**

**Referente ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 010/2020** que “Convoca plebiscito para consultar a sociedade da região metropolitana (Cuiabá e Várzea Grande) sobre a implantação do VLT – Veículo Leve sobre Trilhos”.

**Autor:** Deputado Wilson Santos

**Relator:** Deputado

*Valmir Moretto*

**I - Relatório**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 10/2020**, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa supracitada.

A iniciativa em epigrafe foi lida na 59ª Sessão Ordinária do dia 09/09/2020, da 19ª Legislatura, após foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/09/2020, foi colocada em pauta no dia 23/09/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 30/09/2020, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 30/09/2020, porém recebido pela Comissão no dia 30/09/2020.

Este projeto propõe convocar plebiscito para consultar a sociedade da região metropolitana (Cuiabá e Várzea Grande) sobre a implantação do VLT – Veículo Leve sobre Trilhos, a qual cito o caput *in verbis*:

**Art. 1º** É convocado plebiscito de âmbito regional, em Cuiabá e Várzea Grande, nos termos dos artigos 3º, VI; 5º, II e 6º e parágrafos da Constituição Estadual e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a oportunidade e conveniência da continuação do sistema de transporte coletivo.

**Art. 2º** O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á em data a ser definida pelo Tribunal Regional Eleitoral e constará da seguinte pergunta, a que o eleitor deverá responder “sim” ou “não”:

- O sistema de transporte coletivo VLT – Veículo Leve sobre Trilhos, na Região Metropolitana (Cuiabá e Várzea Grande) deve ser concluído ou não?





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 11

Ass. [assinatura]

**Art. 3º** O Presidente da Assembleia Legislativa dará ciência da convocação do presente plebiscito ao Tribunal Regional Eleitoral, que se incumbirá de:

*I – Tornar pública a cédula respectiva;*

*II – Expedir instruções para a sua realização;*

*III – Assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação dos seus postulados referentes ao tema sob consulta, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.*

**Art. 4º** As medidas administrativas, cujas matérias constituam objeto da presente consulta popular, terão sustadas suas tramitações, até que o resultado seja proclamado.

**Art. 5º** O plebiscito convocado por este Decreto Legislativo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

O autor apresentou sua justificativa às folhas 03 e 04, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

Plebiscito é uma manifestação popular expressa através de voto, que ocorre quando há algum assunto de interesse político ou social.

Na Roma Antiga, o plebiscito era a lei decretada pelo povo romano através da reunião em um comício. Inicialmente, era obrigatório apenas aos plebeus.

O plebiscito era um instrumento utilizado para o exercício da democracia direta, cuja origem remonta à Lex Hortensia (287 A.C.). Através do plebiscito é pedida a ratificação da confiança da população numa determinada atuação política do governo.

A finalidade do plebiscito é a legitimação política. No regime democrático, através do plebiscito o povo é convocado para emitir a sua opinião escolhendo "sim" ou "não" à execução de determinada decisão governamental.

Caso a maioria escolha "Sim", então é dada continuidade ao processo de elaboração de toda a legislação ou do ato administrativo.



A Constituição Federal prevê o plebiscito no artigo 14, no capítulo dos Direitos Políticos, que diz:

*“A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo, iniciativa popular”.*

Em perfeita consonância com a Carta Magna nossa Constituição Estadual abraçou esse princípio de democracia participativa no art. 6º e parágrafos. A Lei 9.709/98 regulamentou a eventual convocação de plebiscito, depois de explicar: “Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa”.

Atualmente a sociedade encontra-se estarrecida com tantas notícias negativas envolvendo as obras do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) na Região Metropolitana. Indiscutivelmente a maior indignação respalda-se na paralisação das obras transformadas em entulhos inconvenientes rasgando e destruindo a paisagem urbana das duas mais importantes cidades do Estado.

Tal cenário é o símbolo do descaso da coisa pública e falta de respeito com o cidadão. Um estudo sobre a viabilidade do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), na Grande Cuiabá, já foi concluído. O grupo de trabalho criado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e pelo Governo de Mato Grosso avaliaram possibilidades para encontrar uma saída para as obras paralisadas do modal.

Cinco relatórios foram feitos no estudo, com diferentes cenários e avaliações sobre mobilidade na região metropolitana da capital. A Secretaria Nacional de Mobilidade aguarda o Governador marcar a data para receber os estudos. O Governo de Mato Grosso ainda não se manifestou sobre a data.

O modal, com 22 quilômetros de trilhos com dois itinerários, deveria ter ficado pronto em março de 2014 para facilitar o transporte dos turistas durante a Copa do Mundo, mas o projeto, que já consumiu mais de R\$ 1 bilhão, está inacabado. Denúncias de desvio de dinheiro travaram o andamento dos trabalhos. Até agora apenas 6 km foram concluídos. Por onde passaria os trens, a imagem é de abandono.

Em novembro de 2019, uma empresa de consultoria ganhou uma licitação para o estudo de viabilidade econômico-financeira de continuidade das obras do VLT, na Grande Cuiabá.



Pelo valor de R\$ 464,3 mil, a empresa ficou responsável por elaborar e apresentar um relatório sobre a retomada do VLT e a viabilidade de construção do BRT (Buss Rapid Transit) - que consiste em corredores exclusivos para a circulação de ônibus coletivos.

Paralelamente a essa consultoria, está sendo feito um estudo técnico sobre a viabilidade ou não do VLT. O estudo é realizado por um grupo composto por vários órgãos, e comandado pela secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Regional. A equipe foi montada em julho de 2019, após reuniões feitas em Brasília entre os governos estadual e federal.

A crescente polêmica para mudar a implantação no sistema para BRT (Bus Rapid Transit) não permitem que uma decisão de tamanha relevância e responsabilidade fique apenas sobre os ombros do Chefe do Poder Executivo.

As discussões e palavra final, hoje restrita ao âmbito político e administrativo do Estado, devem tomar as ruas de Cuiabá e Várzea Grande e dar voz aos milhares de usuários do sistema que até o presente momento não forma consultados e são eles os maiores interessados e beneficiários.

Através do mecanismo de uma consulta plebiscitária teremos condições de democratizar e universalizar o perfeito conhecimento e informação de como deverá funcionar qualquer um dos sistemas e o custo de sua implantação. Oportunizando o debate aberto e transparente para boa divulgação dos postulados referente ao tema sob consulta, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias, estaremos chamando a participação popular para conhecer, debater e dar a última palavra em um sistema que deverá impactar a vida de milhares de pessoas repaginando nosso conceito de mobilidade e desenvolvimento urbano.

Dessa forma, a legitimação política através da soberania popular para instituir democraticamente um sistema de transporte coletivo voltado para o futuro e que atenda com dignidade e respeito milhares de cidadãos-usuários.

Certo, pois, de cumprir o disposto na Constituição Estadual, é que apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, na certeza de sua aprovação pelos nobres Pares. – **assim se encerra a justificativa do Nobre Parlamentar.**

Compostos os autos, estes foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”. É um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Destarte, em análise do mérito, como citado no relatório, a iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 10/2020, propõe a convocação de plebiscito para consultar a sociedade da região metropolitana (Cuiabá e Várzea Grande) sobre a implantação do VLT – Veículo Leve sobre Trilhos.

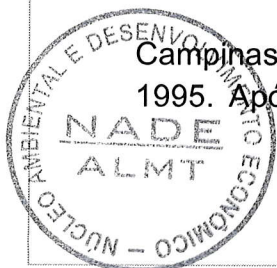




A sigla VLT refere-se a um "Veículo Leve sobre Trilhos", que é um pequeno trem urbano e movido à eletricidade. Seu tamanho permite que sua estrutura de trilhos se encaixe no meio urbano existente. O VLT é uma espécie de Metrô de Superfície, ou mesmo um "bonde" moderno tornando-se alternativa de transportes em varias cidades no país.

Trata-se de uma versão moderna do nosso antigo bonde, precocemente retirado de circulação das principais cidades do Brasil. O veículo leve sobre trilhos se caracteriza por ser um transporte limpo e silencioso, pois, utiliza a energia elétrica e oferece muito conforto aos passageiros. Quando o assunto é a emissão de poluentes e o uso de energia limpa, o VLT leva vantagem porque "polui zero", visto que por se tratar de tração elétrica, a poluição é muito pequena.

No Brasil, o primeiro sistema de veículos leve sobre trilhos foi o VLT de Campinas - atualmente desativado, que operou efetivamente entres os anos de 1990 e 1995. Após o VLT de Campinas, o segundo sistema em funcionamento foi no Ceará,



ficou conhecido como Metrô do Cariri, e liga as cidades de Crato e Juazeiro do Norte. Foi inaugurado oficialmente em 1º de Dezembro de 2009, com 9 estações e uma linha de 13,6 km de extensão. A primeira capital brasileira a utilizar o sistema VLT foi Maceió. O mais recente sistema VLT em funcionamento é o da cidade de Sobral no Ceará. Em Recife, o VLT está gradualmente substituindo o trem a diesel. Santos e Rio de Janeiro implantaram o VLT.

O VLT carioca é um dos primeiros do mundo sem as catenárias (linhas aéreas de energia). A alimentação é feita por baixo do solo, não gerando o risco de veículos e pessoas levarem um choque ao encostarem-se aos trilhos. A tarifa custa R\$ 3,80, mesma dos ônibus municipais, e o passageiro pode fazer até duas viagens. No caso do VLT ser a terceira viagem, o usuário paga R\$ 2,10. Já na integração com trens, metrô e ônibus intermunicipais, os passageiros pagam R\$ 6,50. O VLT convive com outros veículos nas ruas. Os trilhos ficam paralelos às faixas destinadas aos carros e estes só passam pelos trilhos nos cruzamentos de vias.

Entretanto, esse sistema de transporte urbano de passageiros tem uma capacidade de transporte menor do que a do ônibus, apesar de ser composto de dois a quatro veículos articulados. A razão dessa limitação se deve ao intervalo ideal do VLT ser de quatro a cinco minutos, pois sua circulação utiliza áreas exclusivas para pedestres, onde a segurança e a integridade das pessoas estão em primeiro lugar.

Fora dos densos centros urbanos, circulando em vias segregadas, com composições de quatro ou seis veículos, pode operar com frequências maiores, funcionando como verdadeiros pré-metrôs.

Por exigir uma infraestrutura ferroviária, trilhos e rede elétrica e utilizar veículos com muita tecnologia e conforto, emoldurados por bonitos designers, o custo de implantação do VLT apesar de ser maior, tem suas compensações.

O VLT atende uma demanda intermediária. Ou seja, opera levando de 10 e 30 mil passageiros por hora e sentido. Isso representa mais do que os ônibus convencionais e menos do que o metrô pesado, este um transporte verdadeiramente de massa.

No que se refere à imagem da cidade, essa melhora de qualidade com o VLT - passa a ser positiva, mais dinâmica, moderna. E tira muito mais pessoas do carro do que o ônibus.

Um veículo leve sobre trilho tem a capacidade de, a longo prazo, estruturar mais e melhor a cidade, e também articular o espaço físico mais do que um sistema sobre pneus.



Sobre a implantação do modal de transportes Veículo Leve sobre Trilhos – VLT se caracteriza por ser um transporte limpo e silencioso, pois utiliza a energia elétrica, oferece muito conforto aos passageiros, coloca a segurança e a integridade das pessoas em primeiro lugar, bem como melhora a paisagem das cidades, daí a importância do assunto em análise.

O plebiscito sobre a implantação do VLT em Cuiabá e Várzea Grande é muito importante, onde a população irá decidir se quer ou não a implantação do mesmo.

Sabemos da necessidade da implantação do VLT, no entanto, para que ele seja implantado é fundamental a participação da população diante do referido plebiscito solicitado.

Diante do exposto e da importância do assunto, somos favoráveis à proposta apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 10/2020, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, uma vez que a própria população estará decidindo sobre o futuro do VLT em Cuiabá e Várzea Grande, optando se será melhor a implantação ou não desse tipo de transporte.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 10/2020, que "Convoca plebiscito para consultar a sociedade da região metropolitana (Cuiabá e Várzea Grande) sobre a implantação do VLT – Veículo Leve sobre Trilhos".

Sobre a implantação do modal de transportes Veículo Leve sobre Trilhos – VLT se caracteriza por ser um transporte limpo e silencioso, pois utiliza a energia elétrica, oferece muito conforto aos passageiros, coloca a segurança e a integridade das pessoas em primeiro lugar, bem como melhora a paisagem das cidades, daí a importância do assunto em análise.

O plebiscito sobre a implantação do VLT em Cuiabá e Várzea Grande é muito importante, onde a população irá decidir se quer ou não a implantação do mesmo.

Sabemos da necessidade da implantação do VLT, no entanto, para que ele seja implantado é fundamental a participação da população diante do referido plebiscito solicitado.







## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 18  
Ass. [assinatura]

Diante do exposto e da importância do assunto, somos favoráveis à proposta apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 10/2020, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, uma vez que a própria população estará decidindo sobre o futuro do VLT em Cuiabá e Várzea Grande, optando se será melhor a implantação ou não desse tipo de transporte.

Sala das Comissões, em 25 de 05 de 2021.





### Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 19  
Ass. [assinatura]

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 010/2020 – Parecer nº: 0055/2020 – O.S. nº 0176/2020

Reunião da Comissão em 25 / 5 / 2021

Presidente: Dep. VALMIR MORETTO

Relator: *Dep. Valmir Moretto*

Voto do Relator *Valmir Ly Moretto*

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 10/2020, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir Ly Moretto</i>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<i>Valmir Ly Moretto - Voto contrário</i>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	<i>João L. Castro de Resende</i>
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	<i>Apesar de contrário</i>
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 20

Ass. J

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2020 de autoria do Dep. *Wilson Santos*, foi **rejeitado** na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, realizada dia 25 de maio de 2021, cuja propositura recebeu 03 (três) votos contrários ao Relator. Os Deputados: *Delegado Claudinei*, *Sebastião Rezende* e *Xuxu Dal Molin* votaram contra o Relator, conforme demonstra a ficha de votação.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2021.

**WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO**

Consultora Legislativa / Mat. n.º 35581

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

